



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 1 de 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 612, de 25 de outubro de 2022

Altera o Decreto nº 500/2014, que designou os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 264/2022-SSMU, de 24 de outubro de 2022, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 500, de 18 de novembro de 2014, que designou os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - ...

I - Eudes Luiz Dallanol, Secretário Interino de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, como Presidente;

...

V - 1º Ten. QOPM Jimmy Cajuhy Carlesso, representante titular do 19º Batalhão de Polícia Militar; Suplente: Ten. Of. QOPM Eduardo Correa Peres;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 567, de 25 de outubro de 2022

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na Secretaria da Educação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1693/2022-SMED, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **26 de outubro de 2022**, a gratificação de Símbolo *FG 07* – *Coordenadora Administrativa* concedida à servidora **Lidiane Silva Ribeiro**, na Secretaria da Educação do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 2 de 24

Art. 2º - Fica designada **Cristiane Batista Lino** para exercer, a contar de **26 de outubro de 2022**, as funções de *Coordenadora Administrativa*, na Secretaria da Educação do Município, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º - Em virtude do disposto no artigo 2º, fica revogado, a contar de **26 de outubro de 2022**, o artigo 2º da Portaria nº 245, de 7 de maio de 2021, que designou a servidora nele referida para exercer Atividades e Funções Específicas relacionadas à sua área de atuação, no Setor de Documentação Escolar da Secretaria da Educação do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 568, de 25 de outubro de 2022

Designa **Lidiane Silva Ribeiro** para exercer a Coordenação Pedagógica de Educação Ambiental na Secretaria da Educação do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1697/2022-SMED, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Lidiane Silva Ribeiro** para exercer, a contar de **26 de outubro de 2022**, em turno de 40 horas semanais, a Coordenação Pedagógica de Educação Ambiental, na Secretaria da Educação do Município, com as vantagens inerentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 569, de 25 de outubro de 2022

Revoga dispositivo da Portaria nº 48/2021, que designou Coordenadora de área pedagógica da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 3 de 24

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1697/2022-SMED, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado, a contar de **26 de outubro de 2022**, a alínea “g” do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 48, de 14 de janeiro de 2021, que designou **Hiojhana Dalpra** para exercer a Coordenação Educação de Jovens e Adultos – EJA, 40 horas, na Secretaria da Educação do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 570, de 25 de outubro de 2022

Altera a Portaria nº 34/2022, que designou Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 1693/2022-SMED, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 34, de 17 de janeiro de 2022, que designou Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

VII - na Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos: Hiojhana Dalpra, 40 horas;

...”

Art. 2º - O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar de **26 de outubro de 2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 4 de 24

PORTARIA SRH N.º 5722, de 20 de outubro de 2022

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 328/2022, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de outubro de 2022, a servidor público municipal, em viagem para acompanhar transferência de paciente da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha para o Hospital Colonia Aduato Botelho, de Pinhais/PR, considerando que os atendimentos aos pacientes na cidade de Pinhais/PR, tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022). Com saída de Toledo no dia 13/10/2022, às 3h37min e retorno em Toledo no dia 14/10/2022, às 17h08min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGE TRAN	840.431.309-10	719611	0,5	150,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2022.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 5 de 24

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 01036/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.457.782/0001-04, situada na Avenida E nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia/GO, representante exclusivo da dupla de cantores Guilherme e Benuto para comemoração do aniversário de 70 anos do Município de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** O valor desta contratação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Contrato firmado em 25 de outubro de 2022, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2022.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na produção de vídeos com conteúdos audiovisuais e captação de imagens afim de registro e arquivos institucionais, para veiculações designadas pelas Secretarias da Cultura e da Educação, no portal do município, canais da internet, redes sociais existentes e ou que ainda venham a ser criadas em eventos internos e externos, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 10 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 383.860,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV ano fabricação mínimo 2022 e 01 (um) veículos tipo furgão, ano fabricação mínimo 2021, para a Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 10 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 330.748,34 (trezentos e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 233/2022**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 216 a 223), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **GETECK REFRIGERAÇÃO E MANUNTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** mantendo a inabilitação desta no presente processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 21 de outubro de 2022.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA- SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2022-SMED

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento no Parecer nº 003/2020-CME/Toledo e na Deliberação nº 001/2020-CME/Toledo e nos termos do Parecer nº 027/2022, aprovado em 17 de outubro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recurso Multifuncionais – SRM na ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua São Luiz, nº 1421, Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo-PR;

Art. 2º O prazo de que trata esta portaria, contados retroativamente, a partir do início do ano letivo de 2022 até 31 de dezembro de 2026, com a convalidação dos atos administrativos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

Luci Graciela Kuhn
Diretora do Sistema Municipal de Ensino
Portaria nº 251/2022

Marli Gonçalves Costa
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 320/2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 8 de 24

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Leilão Nº. 02/2022

TIPO: Maior lance e oferta por lote

OBJETO: Alienação de máquinas, equipamentos e sucatas inservíveis à EMDUR, pertencentes ao seu patrimônio, no estado em que se encontram, conforme especificações no edital.

O credenciamento dos ofertantes deverá ser feito **até às 09h:00min., do dia 09/11/2022**, no Auditório Acary de Oliveira, anexo ao Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, nesta cidade de Toledo, estado do Paraná.

Início do Leilão: às 09h:00min., do dia 09/11/2022, no Auditório Acary de Oliveira, anexo ao Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, nesta cidade de Toledo, estado do Paraná. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 03 de agosto de 2022, no Departamento de Licitações da EMDUR, sita a Av. J. J. Muraro, 1944, Jd Porto Alegre, Toledo-PR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br ou ainda pelo telefone (45) 3378-8000 – e e-mails pregoeiro@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 25 de outubro de 2022.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 9 de 24

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), publica errata em relação a Resolução nº 71/2022-CMDCA, publicada na edição nº 3.366, página 15, na data de 19 de outubro de 2022, do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR;

ONDE SE LÊ:

“Delibera pela aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, referente ao Orçamento Criança e Adolescente.”

LEIA-SE:

“Delibera pela aprovação dos critérios do Chamamento Público para Programas de Aprendizagem para o uso do recurso da Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR.”

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 10 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 72, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da prestação de contas do repasse da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR, referente ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar prestação de contas do repasse da Deliberação Nº 052/2016 - CEDCA/PR, referente ao 1º semestre 2022;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 11 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 73, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da prestação de contas do repasse da Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR, referente ao 1º semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar prestação de contas do repasse da Deliberação Nº 109/2017 - CEDCA/PR, referente ao 1º semestre 2021;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 12 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 74, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da prestação de contas do repasse da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, referente ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar prestação de contas do repasse da Deliberação Nº 084/2019 - CEDCA/PR, referente ao 1º semestre 2022;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 13 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 75, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da prestação de contas do repasse da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, referente ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar prestação de contas do repasse da Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA/PR, referente ao 1º semestre 2022;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 76, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da renovação de Registro do CIEE-PR no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação de Registro da Entidade Não Governamental de Atendimento à Crianças e Adolescentes CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro nº 02/2022;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 15 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 77, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da renovação de Registro do GERAR no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação de Registro da Entidade Não Governamental de Atendimento à Crianças e Adolescentes GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional do Paraná no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro nº 03/2022;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 78, de 19 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da renovação de Registro da HOESP no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **19 de outubro de 2022**, às 08h15min, online através de Plataforma GoogleMeet;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação de Registro da Entidade Não Governamental de Atendimento à Crianças e Adolescentes HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro nº 04/2022;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 19 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 79, de 24 de outubro de 2022.

Delibera pela aprovação da proposta de Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **24 de outubro de 2022**, às 08h30min, online através de Plataforma GoogleMeet;

Considerando a Resolução nº 67, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 26 de outubro e 27 de outubro 2022, tendo como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de Regimento Interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo 1;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de outubro de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO 1

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 79 de 24 de outubro de 2022, objetiva a consolidação do princípio de prioridade absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º – A Conferência é o Fórum Municipal de debates sobre a criança e o adolescente aberto a todos os segmentos da sociedade, e reunir-se-á, conforme disposto no presente regimento interno para:

I – Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de garantir o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas bem como nas demais instâncias da rede de proteção, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

II – Atender a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Avaliar a situação da política de atendimento à criança e adolescente do município de Toledo- PR;

IV – Fomentar a articulação entre Poder Público e Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas de atenção à Criança e ao Adolescente;

V – Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos da Conferência;

VI – Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

VII – Promover e qualificar a efetiva participação da população de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

VIII – Eleger e referendar os delegados que participarão da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 3º – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2022 e terá como tema central **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

Art. 4º – A IX Conferência será realizada no Auditório da PUC – Pontifícia Universidade Católica de Toledo-PR e terá a dinâmica conforme a programação a seguir:

PROGRAMAÇÃO

Dia 26/10/2022

19:00 – Abertura oficial e mesa com autoridades.

19:40 – Leitura e aprovação do Regimento Interno.

20:15 – Mesa redonda sobre o tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. O tema será discutido por representantes de três grandes áreas: saúde, educação e assistência social.

21:15 – Debate e espaço para perguntas.

22:00 – Encerramento.

Dia 27/10/2022

08:00 – Credenciamento e café.

08:30 – Apresentação cultural.

08:50 – Abertura e Leitura dos principais pontos do Regimento Interno.

09:10 – Apresentação do monitoramento da Conferência anterior.

09:30 – Apresentação das fotos e relato das pré-conferências.

09:45 – Apreciação e aprovação de propostas.

11:45 – Intervalo para o almoço.

13:30 – Apresentação cultural.

13:45 – Apreciação e aprovação de propostas.

16:00 – Aprovação das prioridades para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16:15 – Apreciação e aprovação das moções.

16:30 – Eleição de delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17:00 – Encerramento e Café.

Art. 5º – O tema da Conferência será apresentado por representantes das políticas públicas das áreas da saúde, educação e assistência social, os quais terão o tempo de uma hora para exposição. A seguir, será aberto debate em plenária, onde poderá haver manifestação por escrito ou verbal, e as manifestações verbais terão duração de no máximo 2 minutos.

Art. 6º – A coordenação dos trabalhos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dirigida pela Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 7º – Poderão participar da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados natos – conforme regulamento;
- II – Delegados;
- III – Convidados;
- IV – Observadores.

Art. 8º – Os Delegados participarão da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com direito a voz e voto, os convidados e observadores terão direito à voz, conforme disposto no *artigo 7º* do Regulamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Todos os membros da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a se manifestar, por escrito ou verbalmente, durante o debate que sucederá a palestra.

§ 2º – Os Delegados serão identificados, nos períodos de votação, por crachá diferenciado. Na hipótese de extravio, não será fornecida 2ª via.

§ 3º – Serão Delegados da IX Conferência Municipal, representantes da sociedade civil organizada, representantes da área governamental, crianças e adolescentes, previamente inscritos respeitando os critérios estabelecidos pelo Regulamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 9º – A Plenária Final terá por objetivos:

- I – Apreciar e votar as propostas e moções;
- II – Eleger e referendar os Delegados, representantes eleitos, para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Eleger as propostas prioritárias a serem encaminhadas para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 10º – A Mesa Coordenadora apresentará as propostas previamente encaminhadas, assegurando-se aos Delegados o direito de solicitar esclarecimentos em forma de destaque em qualquer um dos pontos das propostas.

§ 1º – O relator procederá à leitura do relatório, de modo que os pontos de divergência sejam identificados como destaques.

§ 2º – As propostas que não forem destacadas serão consideradas aprovadas por unanimidade.

§ 3º – As alterações de propostas deverão ser encaminhadas por escrito à mesa coordenadora, que as submeterão para apreciação, por ordem de chegada à mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 4º – Os propositores de destaques terão 1 minuto para defesa da proposta e com direito a manifestação contrária de 1 minuto, e será permitida réplica por 1 minuto e tréplica por 1 minuto.

§ 5º – Havendo mais de um destaque na mesma proposta, os propositores de destaque poderão se unir para elaborar nova redação da proposta encaminhando à mesa.

§ 6º – A aprovação das propostas ou moções se dará por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, através do crachá de Delegado.

§ 7º – Durante o período de votação, estará vetada a manifestação por questões de ordem.

§ 8º – As moções deverão ser apresentadas por escrito à mesa diretora até as 13:30hs do dia 27 de outubro de 2022, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária presente na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não cabendo alterações, somente apreciação e aprovação da plenária geral.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 – De acordo com Regulamento da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o município de Toledo terá direito a 4 (quatro) vagas, conforme segmento e quadro estabelecido da seguinte forma:

Município	Porte	Crianças e Adolescentes	Conselheiros Tutelares	Sistema de Justiça	Total de vagas
Toledo	Grande	2	1	1	4

§ 1º – Os delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados pela plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os adolescentes inscritos para participar como delegados na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão obrigatoriamente estar acompanhados por um responsável.

§ 3º – No ato do preenchimento da ficha de inscrição a criança ou adolescente deverá indicar o seu representante legal que acompanhará o mesmo na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 4º – Para concorrer à vaga de Delegado titular e suplente a pessoa deverá inscrever-se previamente, participar em tempo integral e fazer-se presente no momento da eleição da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Poderão candidatar-se às vagas de Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas que foram inscritas na categoria de Delegados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentarão sua inscrição à Comissão Organizadora que ocorrerá após a aprovação deste Regimento Interno até às 14:00hs no hall de entrada do evento e que estiverem presentes durante o período da Conferência e no momento da votação.

Art. 12 – A eleição será feita com a apresentação do candidato por 2 minutos e serão considerados eleitos os aprovados com maioria simples dos votos da plenária os demais serão considerados suplentes. Os candidatos na categoria criança poderão ser apresentados pelos responsáveis legais.

§ 1º – Em caso de empate será eleito o delegado com maior idade como titular.

§ 2º – Os delegados eleitos para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão em parceria com a Comissão Organizadora, enviar as propostas para a XI Conferência Estadual em formulário próprio após os trabalhos finais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Serão fornecidos certificados, em formato digital, aos participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – Será fornecido ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), pela Comissão Organizadora, o relatório final da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Sempre que houver descumprimento do presente Regimento, assegura-se aos Delegados, Convidados e Observadores o direito de levantar questões de ordem.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na Plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ASSEMBLEIA GERAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9, de 5 de outubro de 2022

Delibera pela aprovação de solicitação de transporte a conselheiros do CMPCD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072/2011, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 5 de outubro de 2022, às 13h45min, na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, sito à Rua México, 150, Jardim Gisela;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Toledo, referente ao transporte de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que tem mobilidade reduzida, através da Prefeitura de Toledo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 5 de outubro de 2022.

JANE CASSEMIRO DO PRADO
Presidente Designada do CMPCD



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 26 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.373

Página 24 de 24

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.